



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

CONTRATO Nº 18.13.03/DP

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV COM A EMPRESA COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Caio Prado, 730 - São Sebastião - Itapipoca-Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.575.544/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Benedito Virginio Barroso, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, a empresa **COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA-ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1046- Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 35.214.824/0001-49, neste ato representada pela Sr. Francisco Gerardo Lima, inscrito no CPF nº 190.905.793-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 18.13.03/DP, Processo n.º 18.13.03/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 18.13.03/DP, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO ITAPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO PREVISTO.

Item	Und.	Quant.	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Unid.	2000	CAPA A3 AP 75K (CAPA EMPENHO)	0,80	1.600,00
02	Bloco	200	TIMBRADOS TAMANHO 29,9X21CM IMPRESSÃO 4X0 COR PAPEL AP 75G COM BLOCOS CONTENDO 100 FOLHAS	12,00	2.400,00
TOTAL					4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca - ITAPREV
Rua Caio Prado, 730 - São Sebastião - Itapipoca - Ceará
CNPJ 10.575.544/0001-35



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

4.1- Os valores serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A entrega dos materiais deste contrato será conforme necessidade do setor competente, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os materiais sejam aprovados pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3- O pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV, conforme o acordado.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca - ITAPREV
Rua Caio Prado, 730 - São Sebastião - Itapipoca - Ceará
CNPJ 10.575.544/0001-35



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

9.5-9.5- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. **BENEDITO VIRGINIO BARROSO**, inscrito do CPF nº 258.803.063-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Os materiais deverão ser entregues na sede do ITAPREV- Rua Caio Prado, 730- São Sebastião.

10.2- Entregar os materiais em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 18.13.03/DP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.3- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.

b.4) Os valores da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca - ITAPREV
Rua Caio Prado, 730 – São Sebastião – Itapipoca – Ceará
CNPJ 10.575.544/0001-35